S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

C/CONHECIMENTO
Exmo. Senhor
Assessor Parlamentar
Dr. Manuel Gouveia
Email: Manuel.Gouveia@parlamento.pt

Exma. Senhora
Presidente da Comissão da Saúde
Dra. Maria Antónia de Almeida Santos
Email: 9CS@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	*V/ Data:*	*N/ Referência:*	*Ofício n.º*	*Data:*
Email	14-01-2021	2021/GAVPM/0175	2021/OFC/00573	26-01-2021

ASSUNTO: **Pedido de Parecer sobre Iniciativas Legislativas no âmbito da Procriação Medicamente Assistida**

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, os pareceres sobre as iniciativas legislativas supra identificadas.

Com os melhores cumprimentos,

Afonso Henrique Cabral Ferreira
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso Henrique Cabral Ferreira
1c5713dda516a2813bac10d7cb4b57fce179d82b
Dados: 2021.01.26 15:55:20

Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

ASSUNTO:	Projectos de Lei n.º 214/XIV/1.ª (iniciativa de cidadãos) n.º 223/XIV/1.ª (PS); n.º 237/XIV/1.ª (BE); n.º 572/XIV/2.ª (PCP)

2021/GAVPM/0175	22-01-2021

PARECER

1. Objeto

1.1. Pelo Exmo. Senhor Assessor Parlamentar da 9ª Comissão da Assembleia da República (Comissão de Saúde) foram remetidos ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) os projetos de lei n.º 214/XIV/1.ª (iniciativa de cidadãos), n.º 223/XIV/1.ª (PS), n.º 237/XIV/1.ª (BE), e n.º 572/XIV/2.ª (PCP), que visam a alteração da regulação jurídica da procriação medicamente assistida, com a possibilidade de alargamento do recurso a esta forma de procriação, através da inseminação com sémen após a morte do dador.

*

2. Apreciação

Nos termos do art.º 149.º, n.º 1, al. i), do Estatuto dos Magistrados Judiciais (aprovado pela Lei 21/85, de 30.07, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2019, de 27.08) compete ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

Em sentido idêntico dispõe o art.º 155.º, al. b), da Lei da Organização do Sistema Judiciário.

No estrito cumprimento das mencionadas normas legais, o Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial, e atento o princípio constitucional da separação de poderes, tem vindo a abster-se de tomar posição sobre questões que se prendam com opções de cariz eminentemente político ou que extravasam as atribuições do poder judicial e incumbem exclusivamente ao poder legislativo.

As normas propostas nas iniciativas legislativas elencadas presente iniciativa legislativa não se prendem com nenhuma das matérias enunciadas nos citados normativos, nelas não se detetando influência decisiva sobre o funcionamento e organização das instâncias judiciais, antes configurando opções de política legislativa que se situam fora do âmbito de intervenção deste Conselho Superior da Magistratura.

Em conformidade, não competindo a este Órgão pronunciar-se sobre as alterações propostas, limitamo-nos a observar que a análise da conformidade constitucional de projectos de lei só é realizada pelo Conselho nas matérias da sua competência.

*

3. Conclusão

Os projetos de lei estão de acordo com as motivações que os determinaram, consubstanciando opções de política legislativa, não competindo ao Conselho Superior da Magistratura pronunciar-se sobre a constitucionalidade de projectos de lei, fora das matérias da sua competência.

Célia Isabel Bule Ribeiro Marques dos Santos
Adjunta

Assinado de forma digital por Célia Isabel Bule Ribeiro Marques dos Santos
84682775a521efe7028d41581c00237f31197418
Dados: 2021.01.22 12:21:38

ASSUNTO:	Projectos de Lei n.º 71/XIV/1.ª (BE) e n.º 247/XIV/1.ª (PAN)

2021/GAVPM/0175	22-01-2021

PARECER

1. Objeto

1.1. Pelo Exmo. Senhor Assessor Parlamentar da 9ª Comissão da Assembleia da República (Comissão de Saúde) foram remetidos ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) os projectos de lei n.º 71/XIV/1.ª (BE) e n.º 247/XIV/1.ª (PAN), que visam a alteração ao regime jurídico de acesso à gestação de substituição, para o conformar com a Jurisprudência Constitucional.

*

2. Apreciação

Nos termos do art.º 149.º, n.º 1, al. i), do Estatuto dos Magistrados Judiciais (aprovado pela Lei 21/85, de 30.07, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2019, de 27.08) compete ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

Em sentido idêntico dispõe o art.º 155.º, al. b), da Lei da Organização do Sistema Judiciário.

No estrito cumprimento das mencionadas normas legais, o Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial, e atento o

princípio constitucional da separação de poderes, tem vindo a abster-se de tomar posição sobre questões que se prendam com opções de cariz eminentemente político ou que extravasam as atribuições do poder judicial e incumbem exclusivamente ao poder legislativo.

As normas propostas nas iniciativas legislativas elencadas presente iniciativa legislativa não se prendem com nenhuma das matérias enunciadas nos citados normativos, nelas não se detetando influência decisiva sobre o funcionamento e organização das instâncias judiciais, antes configurando opções de política legislativa que se situam fora do âmbito de intervenção deste Conselho Superior da Magistratura.

Em conformidade, não competindo a este Órgão pronunciar-se sobre as alterações propostas, limitamo-nos a observar que a análise da conformidade constitucional de projectos de lei só é realizada pelo Conselho nas matérias da sua competência.

*

3. Conclusão

Os projetos de lei estão de acordo com as motivações que os determinaram, consubstanciando opções de política legislativa, não competindo ao Conselho Superior da Magistratura pronunciar-se sobre a constitucionalidade de projectos de lei, fora das matérias da sua competência.

Célia Isabel Bule Ribeiro Marques dos Santos
Adjunta

Assinado de forma digital por Célia Isabel Bule Ribeiro Marques dos Santos
7e7191351fbe6d1d727218bac541a5a9afba2603
Dados: 2021.01.22 12:21:24